



Universidade Federal de São Carlos

*Núcleo Docente Estruturante do Bacharelado
em Matemática*

Rod. Washington Luís, Km 235
C.P. 676 - 13565-905 - São Carlos/SP/Brasil

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática

Das Disposições Iniciais

- Art. 1º** O presente documento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática, Campus São Carlos, - NDE-Bacharelado.
- Art. 2º** O NDE-Bacharelado é um órgão consultivo e propositivo do Conselho de Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática, em conformidade com (i) o Despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União na Seção I, p. 14 de 27 de julho de 2010, (ii) o Ofício Circular do MEC/INEP/DAES/CONAES nº. 000074, de 31 de agosto de 2010 e (iii) a Resolução ConsUni nº. 867, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.
- Art. 3º** O NDE-Bacharelado constitui segmento da estrutura do curso Bacharelado em Matemática, com atribuições consultivas e propositivas sobre a matéria acadêmica, subsidiando as deliberações do Conselho de Coordenação de Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

Da Constituição

- Art. 4º** O NDE-Bacharelado deve ser constituído pelo Coordenador de Cursos de Graduação em Matemática e por mais, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso de bacharelado há pelo menos 2 anos (dois) anos.
- § 1º Define-se a existência de membro titular, membro suplente e membro honorário. Na ausência dos termos titular, suplente ou honorário, compreende-se que seja um membro de qualquer uma das três especificações acima.
- § 2º O membro suplente tem direito à voz e ao voto nas reuniões em que o respectivo titular esteja impedido de estar presente.
- § 3º A indicação dos membros, de que trata o caput deste artigo, será feita pelo Conselho de Coordenação do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 4º A nomeação dos membros, de que trata o caput deste artigo, será feita pelo Coordenador do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 5º A renovação do NDE-Bacharelado será feita de forma parcial, garantindo-se a permanência de pelo menos 50% de seus membros a cada 2 (dois) anos.
- § 6º Os membros titulares e suplentes do NDE-Bacharelado devem possuir titulação acadêmica de doutor.

- § 7º Os membros honorários do NDE-Bacharelado devem ser professores sêniores da UFSCar que tiveram atuação reconhecida nos Cursos de Bacharelado em Matemática.
- § 8º Pelo menos 50% dos membros titulares do NDE-Bacharelado devem ter formação acadêmica em graduação em Matemática.
- § 9º Além do previsto nos parágrafos anteriores, na composição do NDE-Bacharelado, devem ser observados os instrumentos de avaliação institucional específicos dos cursos.

Art. 5º A Presidência do NDE-Bacharelado será formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por eleição direta entre os membros do NDE-Bacharelado.
- § 2º Não havendo candidato a Vice-Presidente, o Coordenador de Curso será o Vice-Presidente e, no caso do impedimento deste por ocupar a Presidência, o membro do NDE-Bacharelado com vínculo empregatício mais antigo na UFSCar será o Vice-Presidente.

Das Atribuições

Art. 6º Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

- I- Zelar pela qualidade da formação do profissional proposta no Projeto Pedagógico do Curso;
- II- Analisar os resultados das avaliações, internas e externas, e propor melhorias ao Conselho de Coordenação no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;
- III- Propor o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da demanda social afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso e/ou campo(s) de atuação dos profissionais formados por ele;
- IV- Zelar pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação ou legislação correspondente.

Art. 7º À Presidência do NDE-Bacharelado cabe:

- I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Representá-lo junto aos órgãos da Instituição;
- III- Encaminhar suas decisões ao Conselho de Coordenação de Curso;
- IV- Designar relator ou constituir comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo NDE-Bacharelado, com designação de um representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos.

Das Reuniões e Convocações

Art. 8º NDE-Bacharelado reunir-se-á presencialmente e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O NDE-Bacharelado reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes na reunião, salvo em casos especiais autorizados pelo Conselho de Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

Art. 9º A convocação dos seus membros será realizada por mensagem eletrônica com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência da data da reunião, acompanhada da pauta da reunião.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tempo mínimo pode ser reduzido para 24 (vinte e quatro horas) úteis de antecedência, desde que haja concordância de todos os membros.

Art. 10. As reuniões serão secretariadas pelo secretário dos cursos de graduação em Matemática, ou no impedimento deste, por um membro indicado pelo Presidente do NDE-Bacharelado.

Art. 11. É de responsabilidade do membro informar à Presidência seu *e-mail*, assim como alterações de *e-mail* ao longo do mandato.

Art. 12. Ausência do titular em 2 (duas) reuniões subsequentes ou em 3 (três) alternadas, sem prévia justificativa, implicará no seu desligamento, homologado pelo Conselho de Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos no NDE-Bacharelado e encaminhados ao Conselho de Coordenação dos Cursos para deliberação.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor após a homologação pelo Conselho de Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática.

São Carlos, 11 de junho de 2019

*Prof. Dr. Adilson Eduardo Presoto
Presidente do NDE-Bacharelado*

São Carlos, 15 de maio de 2020

Este regimento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Bacharelado em Matemática foi aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho da Coordenação dos Cursos de Graduação em Matemática, realizada em 05 de maio de 2020.

*Prof. Dr. Rodrigo da Silva Rodrigues
Presidente do Conselho da Coordenação dos Cursos
de Graduação em Matemática*